



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, com sede administrativa sito à Av. São Paulo, nº1113, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, portador da Cédula de Identidade xx.xxx.xxx.x -SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 23.760.546/0001-46**, com sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRÉ DE CASTRO**, RG nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto, descrito na cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 144/2023, Dispensa de Licitação nº 83/2023**, conforme Art. 24, inc. XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

A presente contratação foi elaborada e terá sua execução pautada pelos princípios adotados pelas Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução do objeto, as atividades consistirão no processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento; além de atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano, em parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇOS

2.1. Mediante a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passa a ser prestadora de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, conforme os critérios previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho da execução do objeto deste constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fulcro no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/96, havendo a dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pautar seus procedimentos internos em consonância com os Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço, mediante entrega de relatório referente ao período até o dia 2 (dois) do mesmo mês, pena de multa que fica estabelecida em 2% do valor do contrato mensal e 0,3% de correção monetária por dia de atraso;

5.3. Disponibilizar o material reciclável produzido por si aos catadores associados à CONTRATADA, ou seja, entregar apenas e tão somente à CONTRATADA o material reciclável descartado;

5.4. Cumprir o quanto constante no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos mediante fornecimento dos meios de divulgação para implantação e manutenção da Coleta Seletiva Solidária;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 5.5.** Patrocinar sempre que possível, viabilizar e divulgar eventos de educação ambiental que promovam a Coleta Seletiva Solidária;
- 5.6.** Incluir no Plano Plurianual previsão orçamentária para a implantação permanente e expansão da Coleta Seletiva Solidária e para atividades de educação ambiental;
- 5.7.** Conceder as licenças ambientais exigidas para as atividades, de acordo com a legislação pertinente em vigor.
- 5.8.** Permitir o uso, a título precário, em favor da CONTRATADA, sem ônus de locação pelo período de vigência do contrato, a área específica da sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, em plenas condições de uso;
- 5.9.** Assumir as despesas mensais de consumo de água e luz referentes ao funcionamento da sede da Contratada, localizada à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo;
- 5.10.** Dispor de profissionais qualificados, sempre que possível, para assessorar ou acompanhar a CONTRATADA quando for demandado por esta, e apenas neste caso, respeitando sua autonomia e autogestão;
- 5.11.** Monitorar e promover, de forma permanente, o acesso das famílias de catadoras/es associadas/os aos seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem, acondicionamento e comercialização;
- 6.2.** Manter o processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento constantes no Plano de Trabalho em anexo;
- 6.3.** Manter a funcionalidade e a conservação dos seus equipamentos de trabalho;
- 6.4.** Apresentar mediante relatório a comprovação da realização de atividades periódicas de capacitação das/os associadas/os;
- 6.5.** Desenvolver atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano;
- 6.6.** Apresentar relatório mensal de prestação de serviços, constando o volume de materiais recicláveis coletados e do rejeito, bem como comprovação de quitação da contribuição previdenciária das/os associadas/os;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.7. Comunicar a CONTRATANTE sempre que tomar conhecimento de resíduos perigosos dispostos inadequadamente, para que a mesma tome as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Nenhuma das obrigações de qualquer das partes contratantes pode ser alvo de sub-rogação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL

8.1. A implantação da Coleta Seletiva Solidária se dará de acordo com as atividades constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor da execução do objeto do presente contrato fica estabelecido em **R\$ 199,85 (cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)** por tonelada de resíduos sólidos processados e estimado em até **R\$ 407.694,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais) por 12 meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços prestados está integralmente vinculado à execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta determinado que o primeiro reajuste do valor inicial deste contrato, será efetuado a cada doze meses contados da assinatura do presente mediante adoção da variação do IPC-FIPE no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O volume de resíduos processados poderá variar de **120 toneladas a 170 toneladas por mês**, de acordo com a demanda do município, e caso ocorra variação para mais ou para menos deverá ser justificado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2024.



Órgão 02 – Executivo

Unidade 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em que será prestado o serviço e mediante apresentação de relatório referente ao serviço prestado no mês anterior, constando o volume de materiais recicláveis coletados e o volume do rejeito, acompanhado dos documentos referentes à contribuição previdenciária das/os associadas/os vinculadas/os ao serviço prestado, que por sua vez dará origem ao empenho e ao pagamento. A alteração na sistemática de cobrança/pagamento não poderá causar implemento no custo imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O responsável pela fiscalização das atividades objeto do presente contrato será o Departamento Municipal de Meio Ambiente ou eventual órgão que exerça a função atinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

14.1. O presente instrumento começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ter início após emitida a ordem de serviço pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro relatório de serviços prestados será entregue até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e terá como conteúdo as atividades realizadas durante o período: organização interna, orientação das equipes, preparação do espaço e da infraestrutura básica necessária para o início dos trabalhos referente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Parapuã/SP, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

COOP. DE TRAB. DOS AG. AMB. DE PARAPUÃ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2024

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 02 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

Nome: ANDRÉ DE CASTRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIS CLAUDIO LOPES ANDRADE

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CPF:xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CNPJ: 23.760.546/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

VALOR (R\$): **R\$ 407.694,00 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 02 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL